



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 577/21

AUTORIA: VEREADOR JAILDO OLIVEIRA

ASSUNTO: MODIFICA o § 1.º do artigo 2.º da Lei n. 1752/2013, que "Estabelece a cobrança de tarifa fracionada de estacionamento no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências".

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ALTERA LEI N. 1752/2013. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I,
DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale lembrar que o parecer da Procuradoria tem caráter opinativo, analisando questões referentes à legalidade, sem adentrar as questões de mérito.

O nobre vereador altera o parágrafo 1o. do art. 2o, da lei municipal n.1752/2013, que estabelece a cobrança de estacionamento no âmbito do município de Manaus.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:



"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto, pois se trata de projeto de predominante interesse local, no caso, alteração de lei municipal já existente.

Manaus, 08 de março de 2022.

Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
